



1801
M. J. J. J.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE lei nº 149/90

AUTOR: Mesa da Câmara

ASSUNTO: Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários da Câmara municipal e dá outras providências.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº. 149/90

DE 29 DE OUTUBRO DE 1990.

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna-SP., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica concedido, a partir de 1º (primeiro) de setembro de 1990, um aumento de 25% (vinte e cinco por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal constantes da Tabela do Anexo I da Lei Municipal nº. 111, de 25 de julho de 1990, nos termos da Tabela do Anexo I que passa a fazer parte integrante da presente lei.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1990.

TADEU ANTONIO SOARES

PRESIDENTE

WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

1º SECRETÁRIO

SATIO TERAMAE

2º SECRETÁRIO.

APPROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
EM 29 de Outubro de 1990
PRESIDENTE

APPROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
EM 29 de Outubro de 1990
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O I

PROJETO DE LEI Nº 149/90, DE 29.10.90.

REFERÊN CIA.	VALOR	REFERÊN CIA.	VALOR	REFERÊN CIA.	VALOR
01	7.545,00	29	16.836,00	57	36.680,00
02	7.776,00	30	16.920,00	58	37.006,00
03	7.996,00	31	17.001,00	59	37.333,00
04	8.251,00	32	17.530,00	60	37.659,00
05	8.498,00	33	18.054,00	61	37.986,00
06	8.754,00	34	18.585,00	62	38.313,00
07	8.999,00	35	19.155,00	63	38.641,00
08	9.280,00	36	19.720,00	64	39.796,00
09	9.545,00	37	20.316,00	65	41.003,00
10	9.838,00	38	20.924,00	66	42.245,00
11	10.141,00	39	21.538,00	67	43.503,00
12	10.433,00	40	22.188,00	68	44.813,00
13	10.750,00	41	22.874,00	69	46.150,00
14	11.075,00	42	23.541,00	70	47.526,00
15	11.411,00	43	24.245,00	71	48.970,00
16	11.749,00	44	24.985,00	72	50.424,00
17	12.110,00	45	25.719,00	73	51.951,00
18	12.460,00	46	26.499,00	74	53.488,00
19	12.848,00	47	27.300,00	75	55.096,00
20	13.231,00	48	28.101,00	76	56.756,00
21	13.614,00	49	28.945,00	77	58.450,00
22	14.020,00	50	29.813,00	78	60.196,00
23	14.456,00	51	30.724,00	79	62.011,00
24	14.889,00	52	31.651,00	80	65.786,00
25	15.344,00	53	32.585,00	81	67.766,00
26	15.795,00	54	33.581,00	82	71.880,00
27	16.273,00	55	34.569,00	83	73.505,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 111.

DE 25 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre aumento de vencimentos e cionários da Câmara Municipal e dá as providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município Ibiúna-SP., usando das atribuições que são conferidas por lei,

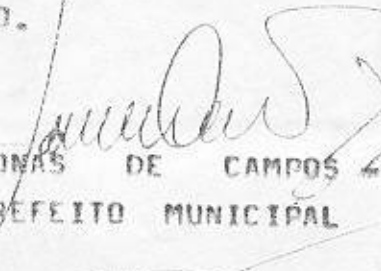
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º. - Fica concedida, a partir (primeiro) de julho de 1990, um aumento de 30% (trinta por cento), sobre os valores das referências de vencimento funcionários da Câmara Municipal constantes da Tabela nº I da Lei Municipal nº 95, de 31 de maio de 1990, termos da Tabela de Anexo I que passa a fazer parte integrante da presente lei.

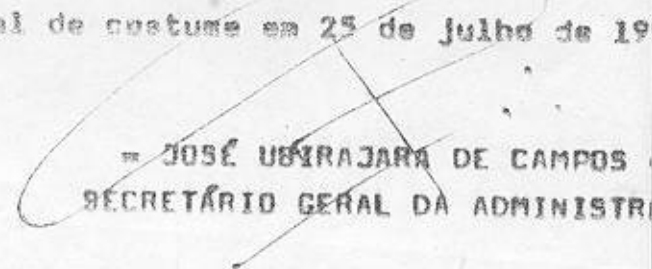
ARTIGO 2º. - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
AOS 25 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1990.


- JONAS DE CAMPOS -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 25 de julho de 1990.


- JOSÉ UBIRAJARA DE CAMPOS -
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

A N E X O I
. L E I Nº 111.

DE 25 DE JULHO DE 1990.

REFERÊN- CIA.-	VALOR	REFERÊN- CIA. 2	VALOR	REFERÊN- CIA.-	VALOR
01	6.036,00	29	12.822,00	57	28,2
02	6.221,00	30	13.212,00	58	26,6
03	6.397,00	31	13.601,00	59	27,4
04	6.601,00	32	14.024,00	60	28,2
05	6.798,00	33	14.443,00	61	29,1
06	7.003,00	34	14.860,00	62	30,6
07	7.199,00	35	15.324,00	63	30,9
08	7.424,00	36	15.776,00	64	31,8
09	7.636,00	37	16.253,00	65	32,8
10	7.870,00	38	16.739,00	66	33,7
11	8.113,00	39	17.230,00	67	34,8
12	8.346,00	40	17.750,00	68	35,8
13	8.600,00	41	18.299,00	69	36,9
14	8.860,00	42	18.833,00	70	38,0
15	9.129,00	43	19.396,00	71	39,1
16	9.399,00	44	19.988,00	72	40,3
17	9.688,00	45	20.575,00	73	41,5
18	9.968,00	46	21.199,00	74	42,7
19	10.278,00	47	21.840,00	75	44,0
20	10.585,00	48	22.481,00	76	45,4
21	10.891,00	49	23.156,00	77	46,7
22	11.216,00	50	23.850,00	78	48,1
23	11.565,00	51	24.579,00	79	49,6
24	11.911,00	52	25.321,00	80	52,6
25	12.275,00	53	26.060,00	81	54,2
26	12.636,00	54	26.865,00	82	57,5
27	13.018,00	55	27.655,00	83	58,8
28	13.403,00	56			



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Coloco para a
Ordem do dia
data serm.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

31/10/90

TADEU ANTONIO
Presidente

Considerando que o Chefe do Executivo concedeu aumento de vencimentos aos servidores municipais a partir de 1º de setembro de 1990;

Considerando que os Servidores da Câmara Municipal através da equiparidade também são beneficiados pelo aumento;

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou na presente data o Projeto de Lei nº. 149/90 que "Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências.

Diante do exposto, REQUEREMOS à Mesa, nos termos do Artigo 131 e 132 e seus itens do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 149/90 colocado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e incluído para 1ª Discussão e Votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 29 de outubro de 1990.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 29 de 10 de 1990

PRESENTE

Edison Domínguez
VEREADOR - PDS

Hélio Roberto de Oliveira
VEREADOR - PDS

IVO IKMEV SOARES DE CAMPOS

Satio Teramiz
VEREADOR - PMDB

NEUSA FERREIRA DE SOUZA

Celestino Rodrigues de Oliveira

ORTIDA P. HAUJO

JOSE LUIZ RABELO
VEREADOR - PMDB

Kenzi Sugahara
VEREADOR - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissões

PROJETO DE LEI Nº. 149/90

AUTOR- MESA DA CÂMARA

PARECER CONJUNTO

RELATOR - VEREADOR ANTONIO CARLOS DE MORAES

O Projeto quanto a sua forma está perfeito.
Orçamentariamente também está legal.
Ao Plenário que é soberano em suas decisões.
É o Parecer.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 29
de outubro de 1990.

Antonio Carlos de Moraes

Relator - Pres. Com. de Justiça e Redação

Membros:

José Jorge Rabelo

Edison Domeniconi

Satio Teramae

Pres. Com. de Finanças e Orçamento

Membros:

Waldomiro Ferreira de Campos

Ivo Irineu Soares de Campos.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 128/90

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna-SP., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica concedido, a partir de 1º (primeiro) de setembro de 1990, um aumento de 25% (vinte e cinco por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal constantes da Tabela do Anexo I da Lei Municipal nº. 111, de 25 de julho de 1990, nos termos da Tabela do Anexo I que passa a fazer parte integrante da presente lei.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1990.

Tadeu Antonio Soares
TÁDEU ANTONIO SOARES

PRESIDENTE

Waldomiro Ferreira de Campos
WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

1º SECRETÁRIO

Satyo Teramae
SATYO TERAMAE

2º SECRETÁRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O I

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 128/90, DE 30.10.90.

REFERÊN CIA.	VALOR	REFERÊN CIA.	VALOR	REFERÊN CIA.	VALOR
01	7.545,00	29	16.836,00	57	36.680,00
02	7.776,00	30	16.920,00	58	37.006,00
03	7.996,00	31	17.001,00	59	37.333,00
04	8.251,00	32	17.530,00	60	37.659,00
05	8.498,00	33	18.054,00	61	37.986,00
06	8.754,00	34	18.585,00	62	38.313,00
07	8.999,00	35	19.155,00	63	38.641,00
08	9.280,00	36	19.720,00	64	39.796,00
09	9.545,00	37	20.316,00	65	41.003,00
10	9.838,00	38	20.924,00	66	42.245,00
11	10.141,00	39	21.538,00	67	43.503,00
12	10.433,00	40	22.188,00	68	44.813,00
13	10.750,00	41	22.874,00	69	46.150,00
14	11.075,00	42	23.541,00	70	47.526,00
15	11.411,00	43	24.245,00	71	48.970,00
16	11.749,00	44	24.985,00	72	50.424,00
17	12.110,00	45	25.719,00	73	51.951,00
18	12.460,00	46	26.499,00	74	53.488,00
19	12.848,00	47	27.300,00	75	55.096,00
20	13.231,00	48	28.101,00	76	56.756,00
21	13.614,00	49	28.945,00	77	58.450,00
22	14.020,00	50	29.813,00	78	60.196,00
23	14.456,00	51	30.724,00	79	62.011,00
24	14.889,00	52	31.651,00	80	65.786,00
25	15.344,00	53	32.585,00	81	67.766,00
26	15.795,00	54	33.581,00	82	71.880,00
27	16.273,00	55	34.569,00	83	73.505,00
28	16.254,00	56	35.626,00	84	74.041,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 469/90

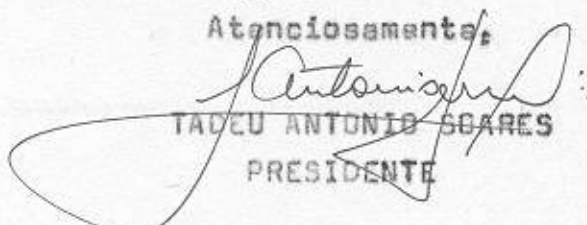
Ibiúna, 30 de outubro de 1990.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 128/90, referente ao Projeto de Lei nº. 149/90 que "Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências", aprovado na Sessão Extraordinária do dia 29 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


TADEU ANTONIO SOARES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 149/90 de autoria da Mesa da Câmara foi apresentado ao Plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 29 p. passado, sendo que no mesmo expediente recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais para 1ª Discussão e Votação na Ordem do Dia, e também Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento.

Certifico mais, colocado em discussão e votação nominal o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em face da aprovação foi colocado em 1ª Discussão e Votação o Projeto de Lei nº. 149/90 sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico ainda que o referido Projeto foi colocado em 2ª Discussão e Votação na Sessão Extraordinária do mesmo dia convocada regimentalmente, e também aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes.

Certifico finalmente que em face da aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 128/90, encaminhado através do Ofício GPC nº. 469/90 da presente data. Ibiúna, 30 de outubro de 1990.

YAMAURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO